



PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0029526

Interessada: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de insumos para a confecção de crachás para Servidores e Estagiários

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Licitação. Pregão.

Objeto: aquisição de insumos para a confecção de crachás. Exame da minuta do edital e seus anexos.

Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 612/2025

1. Tratam os autos de licitação que se pretende promover na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário por item, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para fornecimento de insumos para a confecção de crachás para servidores e estagiários da Defensoria Pública.

2. O expediente foi iniciado com o memorando de solicitação, acompanhado do DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. 1524641) e do ETP - Estudo Técnico Preliminar (doc. 1524642), elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos, acompanhados pelas consultas aos itens no sistema Compras.Gov (docs. 1524643, 1524644 e 1524645). Além disso, foi encartada a versão inicial do Termo de Referência (doc. 1524647).

3. O Defensor Público Coordenador Geral de Administração tomou conhecimento da solicitação e informou sobre a existência de recente contratação direta por dispensa de licitação para os mesmos itens, discorrendo que o DFD e ETP elaborados pelo DRH careceriam de justificativa para nova contratação. Informou, ainda, sobre a inviabilidade de nova aquisição pela via direta, sob risco fracionamento do objeto. Desta forma, informou que consultou o Departamento demandante, tendo sido constatada a necessidade de aumento do quantitativo dos itens pretendidos em razão da alta demanda em seu consumo. Assim, determinou que a contratação seja feita por meio de Sistema de Registro de Preços e a

alteração do quantitativo, a fim de que seja contemplado por eventual prorrogação, determinando, ainda, o encaminhamento dos autos para o Departamento de Licitações para ajustes no Termo de Referência e para o Departamento de Logística para ciência e providências (doc. 1541103).

4. O Departamento de Logística apresentou manifestou-se concordando com a proposta da CGA, solicitando a aquisição de ribbons originais do fabricante ou por ele homologados, para assegurar a manutenção da garantia dos equipamentos (doc. 1545032).

5. O Departamento de Licitações, por sua vez, trouxe aos autos o Termo de Referência revisado (doc. 1550444), no entanto, o Coordenador Geral de Administração determinou sua correção, conforme despacho encartado ao doc. 1550974.

6. Assim, nova versão do Termo de Referência foi encartada por meio do doc. 1553113.

7. Foram trazidos aos autos, ainda, no DFD e ETP atualizados pelo Departamento de Recursos Humanos (docs. 1554092 e 1554119).

8. Em vista disso, o Coordenador Geral de Administração aprovou o novo termo de referência, determinando o início da pesquisa de preços (doc. 1554311).

9. O Departamento de Licitações realizou a pesquisa de preços através de consulta à sites de domínio amplo, fornecedores especializados e outras contratações públicas (docs. 1554311, 1567542, 1567578 e 1567599), tendo sido devidamente registrada no sistema Compras.gov.br (doc. 1568198) e nas planilhas comparativas (doc. 1568206), onde resta demonstrada a mediana de R\$ 79.900,000 (setenta e nove mil e novecentos reais), como valor referencial para a futura contratação.

10. Ato contínuo, o Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1568473).

11. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por item, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1576643).

12. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que existem recursos disponíveis no presente exercício e que foram previstos, na proposta orçamentária de 2026, recursos suficientes para suprir os gastos decorrentes da contratação pretendida (doc. 1578966).

13. Nos docs. 1579934, 1579953 e 1579954 consta a Intenção de Registro de Preços, seguida do relatório onde resta demonstrado que não socorreram mais interessados (doc. 1597766).

14. Foi encartado, ainda, última versão do Termo de Referência contendo o código retificado (doc. 1579941)..

15. A minuta do edital e seus anexos foram encartados ao doc. 1598750, sendo que o Termo de Referência sofreu pontuais ajustes, conforme manifestação do Departamento de Licitações (doc. 1599158).

Vieram os autos para parecer.

16. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi justificada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1541103), complementada pelo DFD e no ETP, ambos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos (docs. 1554092 e 1554119), em conformidade com os artigos 2º e 3º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023. No entanto, carecem os autos de manifestação expressa de conveniência e oportunidade a ser exarada pela Coordenadoria Geral de Administração, autoridade competente nos termos do 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

17. Tanto o DFD, quanto o ETP (docs. 1554092 e 1554119), foram elaborados em conformidade com os artigos 3º e 4º do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

18. O termo de referência elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1553113), foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1554311), contudo a última versão, encartada como anexo do edital, não foi expressamente aprovada, com base no artigo 5º, § 2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

19. Em vista da natureza da contratação, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo, sendo constatado que não houveram interessados na adesão (docs. 1579953, 1579954 e 1597766).

21. O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado (docs. 1567515, 1567542, 1567578, 1567599 e 1567624), sendo elaboradas as planilha comparativa, indicando o valor mediano total de R\$ 79.900,00 (doc. 1568206), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1568249), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

22. O Departamento de Licitações justificou a metodologia da pesquisa de preços: “*para a pesquisa de preços foram utilizados os incisos: II - contratações similares (Compras), III Sítios Eletrônicos especializados e IV - Fornecedor*”, em atendimento ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc.1568198).

23. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1578966), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023. Ainda, não é demais relembrar que, nas atas de registro de preços, a comprovação da existência de créditos somente será exigida no momento da formalização das contratações (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

24. No doc. 1576643, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

25. Verifica-se, ainda, que a minuta do edital (doc. 1598750) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

Edital

- Cabeçalho – no item referente ao valor total da contratação: retificar o valor por extenso para “setenta e nove mil e novecentos reais”;
- Inserir item 7.5.4, contendo a seguinte redação: “7.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.”;
- Inserir item 10.9, contendo a seguinte redação: “10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.”;
- Acrescentar item 12.13, contendo a seguinte redação: " 12.13. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual"

TERMO DE REFERÊNCIA

- Item 2.1: retificar “destinados”;
- Item 2.4: o item trata sobre aquisição de uma impressora para a produção dos crachás, no entanto, tal item não está previsto nas descrições contidas no item 1.1. Desta forma, sugerimos suprimir o item ou adequá-lo às demandas da contratação analisada;
- Item 3.1: o item também trata de aquisição de impressora, desta forma observar o apontamento relativo ao item 2.4;
- Item 8.6: alterar a redação para "Os preços poderão ser reajustados de acordo com a disciplina estabelecida na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços";
- Item 10.1: retificar o valor por extenso para “setenta e nove mil e novecentos reais”;
- Item 12.1.6: substituir “não celebrar o contrato” por “não formalizar a contratação”;
- Inserir item 12.4.1 e 12.4.2, contendo as seguintes previsões:
 - “12.4.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 12.4.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”
- Item 12.10: retificar a redação para “. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.”
- Item 13.1: inserir alínea “h” contendo a seguinte disposição “h) atender a todas as especificações e normas informadas neste Termo de Referência.”

26. Considerando a inserção das regras de adesão à Ata de Registro, importante destacar que, de acordo com o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

27. Ressalte-se que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

28. Por fim, destacamos a extrema importância quanto à necessidade de zelo dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em questão com relação a potenciais conflitos de interesse, nos termos das normas vigentes.

29. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 16, 25, 26 e 28, em atendimento ao artigo 11 do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Lays Pomerancblum Tenente Feriance, Assistente Técnica**, em 26/11/2025, às 17:24, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1610227** e o código CRC **041ECFE8**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0029526

ASTE ASJD - 1610227v17